

LEI N° 622/82

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 508, DE 28/06/79,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Grupo 2 - EXECUÇÃO, a que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal no 508, de 28/06/79, o CARGO DE CHEFE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE, de provimento efetivo, nível de vencimentos CA-VI, ao qual se aplica o regime jurídico estabelecido no "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal".

Art. 2º - Ficam alterados, no que couber, em razão da presente Lei, os anexos I e II, da Lei nº 508, de 28/06/79.

Art. 3º - Para atendimento desta Lei, o Poder Executivo fará incluir no orçamento do exercício financeiro vindouro, dotações orçamentárias específicas, para garantia da execução da presente.

Art. 4º - A natureza e tarefas do cargo, ora criado, serão definidas em portaria do Presidente da Câmara, por ocasião do seu provimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1982.

**ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal**